



FLS.	11
PROC.	026109
C.M.	mf

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI N.º 006/2009

De 31 de março de 2009

Concede incentivos fiscais para pagamento de Tarifa de Água e Esgoto e dá outras providências.

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Extraordinária realizada no dia 26 de março do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suspender a aplicação de multas e juros, incidente sobre a Tarifa de Água e Esgoto, vencidas até 28 de Fevereiro de 2009.

Art. 2º - Os débitos a que se refere o artigo anterior poderão ser pagos da seguinte forma:

- a) De R\$ 10,00 (dez) reais à R\$ 500,00 (quinhentos reais), em até 18 (dezoito) parcelas;
- b) De R\$ 501,00 (quinhentos e um reais) à R\$ 1.000,00 (um mil reais), em até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- a) A partir de R\$ 1.001,00 (um mil e um reais), em até 36 (trinta e seis) parcelas;

Parágrafo Único – Para efeito de parcelamento, o valor de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 3º - Caso o contribuinte já possua um parcelamento em vigor, poderá habilitar-se a um novo, caso em que somar-se-á o saldo remanescente com o débito existente, formalizando um único parcelamento, ou poderá optar pela formalização de um outro parcelamento.

Art 4º - O não pagamento de duas parcelas consecutivas nos seus respectivos vencimentos, acarretará ao contribuinte a cobrança do saldo devido, com a aplicação dos acréscimos legais, previstos na legislação municipal vigente, e Execução Fiscal.



FLS.	12
PROC.	03609
C.M.	m

2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 5º - Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto, haverá devolução de valores de Tarifa de Água e Esgoto pagos anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 6º - O prazo para requerer os incentivos concedidos pela presente Lei será de 180(cento e oitenta dias), a contar de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário e de modo especial a Lei Municipal nº 032/2005, de 26 de dezembro de 2005.

Palacete “Benedito Nicolau de Marino”, aos 31 dias do mês de março de 2009 (dois mil e nove).

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

SEBASTIÃO DONIZETE RORATO
Diretor de Gabinete

Registrada às fls. 11 e 12 do livro competente nº 29 (vinte e nove)